



Diego da Rocha Piazza <diego@scpar.sc.gov.br>

ENC: Vistoria Edital 13/2022 - Área posto de combustível - PORTO PESQUEIRO DE LAGUNA

Diego da Rocha Piazza <diego@scpar.sc.gov.br>
Para: Adriano Marcos <adriano@postosmarquinho.com.br>
Cc: "Pregoeiro da SCPAR S.A." <pregoeiro@scpar.sc.gov.br>

7 de dezembro de 2022 15:41

Senhor Licitante,

Após diligências seguem respostas quanto aos questionamentos:

1 - Quanto ao item 01, no que se refere ao apontamento sobre passivos ambientais, e, considerando que tal infração está abarcada pela responsabilidade civil, o edital deixa claro que o termo inicial dessa responsabilização se dá na assinatura do contrato:

"TR – Art. 8.1, inciso XIII - A CESSIONÁRIA responderá por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidade civil, que venham a ser imputados à SCPAR e a terceiros, decorrentes das atividades, ações ou omissões da CESSIONÁRIA, uso indevido de equipamentos, atos de seus empregados e demais prepostos, ocorridos após a assinatura do contrato, bem como o descumprimento de quaisquer outras obrigações, devendo reparar, ressarcir ou indenizar à SCPAR ou a terceiros todos os danos que deu causa, mesmo que indiretamente;"

Para reiterar o entendimento, no caso dos ilícitos ambientais, foi retificado também o inciso XV do artigo 8.1 do TR, que passou a vigorar com o seguinte texto: "XV- entregar a área cedida, ao término do contrato, sem qualquer passivo ambiental que tenha se originado em decorrência da execução de suas atividades após a assinatura do contrato cessão" – DOESC 05/12/2022.

2 - O segundo questionamento faz menção aos equipamentos já existentes na área, de propriedade do licitante e em uso no atual contrato. Indagando ao final se esses poderão ser aproveitados na hipótese de que o atual cessionário saia vencedor do certame em andamento.

Para o caso, o edital prevê o prazo de 06 (seis) meses para aquisição de todos os equipamentos e construção das infraestruturas previstas no EVTEA.

"1.2.3 O licitante vencedor ficará obrigado a dar início ao exercício das atividades de comercialização de combustível em até 60(sessenta) dias após o recebimento do imóvel em regime de cessão, sendo que terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir do recebimento da cessão para melhorias e investimentos de infraestrutura, sem interrupção dos serviços de fornecimento de combustíveis durante esse período, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela SCPAR. "

Assim, ao final desse prazo a SCPAR deverá realizar vistoria na área objeto dessa cessão e conferir se todos os equipamentos e instalações atendem os requisitos do EVTEA, em especial a grandeza e quantidade, tais como cubagem de armazenamento, número de bombas, metros quadrados das construções, sistemas de proteção entre outras especificações.

Não há exigência no edital de serem equipamentos novos, se atenderem aos requisitos de controle e inspeção. De igual forma, respeitando as condições do EVTEA e área da cessão, o layout do projeto e disposição dos equipamentos podem variar para melhor atender a logística da operação e critérios ambientais.

3 - O terceiro questionamento pede esclarecimentos quanto à declaração de vistoria e concordância. O item 6.1 do edital traz a seguinte redação: "Encerrada a etapa de lances da sessão pública, ou da eventual negociação, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta mais bem classificada." O momento, portanto, para julgarmos as condições de habilitação da melhor proposta será após a

sessão de disputa de preços. Primeiro, teremos a sessão, depois haverá juízo quanto à documentação exigida. A declaração de vistoria é uma faculdade. Trata-se de medida prevista em edital para que os licitantes possam visitar as instalações com a finalidade de formular, com maior critério, a proposta de preço no momento da licitação. Contestar algum erro ou ilegalidade que possa trazer prejuízo ao licitante interessado no pregão em questão se dá através do expediente do item 7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. O item 7.1.4 do edital é cristalino: "A não impugnação deste Edital e de seus anexos, na forma e prazo previstos, implica a aceitação de todos os seus termos."

Att,

Em qui., 1 de dez. de 2022 às 15:32, Adriano Marcos <adriano@postosmarquinho.com.br> escreveu:

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde.

A empresa NAVEGANTES COMBUSTÍVEIS E FERRAGENS LTDA, sociedade empresária que tem como objetivo o de participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2022 Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE SCPAR nº 1337/2022, Modo de Disputa Aberto – Licita-e nº 97.41.31, especificamente em seu anexo VII, informa que realizou no dia de ontem 30/11/2022 a citada VISTORIA TÉCNICA LOCAL e enviou à administração do Porto Pesqueiro de Laguna, o referido documento devidamente assinado, solicitando também a assinatura do documento oficial Anexo VII - Declaração de Vistoria e concordância (**Documento preenchido em anexo**) para o devido registro do resultado apurado na respectiva Vistoria.

Para a nossa surpresa, recebemos a informação por parte da gerência executiva do Porto, que o documento de vistoria não poderia obter ressalvas, ou seja, naquele documento devemos apenas assinar com a concordância de toda situação encontrada nas instalações daquele imóvel objeto do edital, nesta mesma informação, fomos orientados pelo gestor a redirecionarmos os pontos levantados e questionamentos via e-mail, diretamente para o Sr. Pregoeiro, através do e-mail pregoeiro@scpar.sc.gov.br.

Desta feita, mediante a esta informação e orientação obtidas, vimos por meio desta, redirecionar o texto abaixo, que também segue anexo (Anexo VII), assim como outras dúvidas relacionadas da atual situação do local, segue:

Ressalvas da área vistoriada a considerar:

Após análise do estudo de viabilidade técnica – EVTEA – PDZ do Posto de Combustível realizado no Porto Pesqueiro de Laguna, anexado ao edital 13/2022 a NAVEGANTES COMBUSTÍVEIS E FERRAGENS LTDA, vem através desta declarar o resultado da vistoria realizada no local relacionado abaixo, segue:

1- No ano de 2020, por meio de ofício protocolo registrado em 26 de junho de 2020 que gerou o processo SC PAR SGP-e nº 409/2020, esta empresa trouxe ao conhecimento da SC-Par a existência de passivo ambiental já existente no imóvel objeto de licitação. Assim, por essa vistoria, mister consignar que nesta data da vistoria existe no local passivo ambiental que é de conhecimento e responsabilidade exclusiva da SC-Par. Aproveita-se para novamente anexar o ofício que relata em detalhes este estudo, inclusive com laudo comprobatório, o que desresponsabiliza o vencedor do certame ao passivo ambiental no solo contaminado já existente e pede mudança na redação do edital e minuta do contrato. (Em anexo documentos que dão suporte ao redigido neste item 1).

2 - A Observar no Item do edital 14.1 A CESSIONÁRIA deverá realizar as melhorias e investimentos de infraestrutura tais como: Edificação/instalação administrativa e loja de conveniência, Sistema separador de água e óleo, Pista de descarga dos caminhões, Módulos de abastecimento com capacidade mínima de 45 m³, Bomba para abastecimento, Tanque de coleta de óleo queimado, dentre outros constantes no EVTEA. Após análise do item acima, deve-se considerar que, após vistoria do espaço a ser desenvolvido para a atividade de posto de combustível, entendeu-se que naquele local não existe a estrutura de posto de combustível, como sistema separador de água e óleo e Pista de descarga dos caminhões. Todos os equipamentos existentes pertencem ao atual Cessionário, que caso não venha ser o vencedor do certame deverá removê-los deixando aquele imóvel livre dos equipamentos atuais existentes, porém, compreende-se que se o vencedor do certame seja esta cessionária, esta já atende o item 14.2 do edital, onde leia-se: "A CESSIONÁRIA deverá suprir todas as necessidades de equipamentos, materiais e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços, por suas custas". Diante disto, esta empresa pede esclarecimento e confirmação deste item, considerando que todos os equipamentos

atuais instalados atendem o item ou seja, já existe investimento prévio destes equipamentos, como, tanques de armazenamento de combustível de 45m³, bomba de abastecimento, sistema de filtragem de diesel, bacia de contenção, sistema SPDA, contêiner marítimo que funciona como administrativo e loja de conveniência do posto, estão dentro das regras vigentes exigidas pelos órgãos de controle e ABNT – Associação brasileira de Normas técnicas e estão devidamente adequados ao funcionamento correto de um posto de combustível devidamente licenciado na agencia reguladora a ANP- Agencia Nacional do Petróleo, portanto, se estes equipamentos já instalados atendem as legislações vigentes para o negócio objeto do edital referido compreendemos que não há motivação para substituição de novos equipamentos que realizarão a mesma função. Entendemos e concordamos que há no estudo - EVTEA elaborado com a previsão de projetos e obras de infraestrutura para um posto de abastecimento, como: Sistema separador de água e óleo e Pista de descarga dos caminhões e que como não há a existência desta infraestrutura o novo vencedor deverá cumpri-la.

3- Em referência a Declaração de Vistoria e Concordância com os acréscimos enviados na data de ontem, entendemos que não há motivos para rejeição das mesmas diante das observações registradas em vistoria e constantes da Declaração, inclusive, pois até o momento os itens inerentes ao passivo ambiental constantes no termo de referência e minuta do contrato dão a entender que no local não há prévio passivo ambiental, o que não reflete a realidade. As observações constantes são a realidade constatada no local e que servem para trazer absoluta segurança jurídica à Licitante. Além disso, na legislação específica não há qualquer modelo pré-definido e obrigatório de Declaração de Vistoria, como também não há qualquer impedimento de constar observações na Declaração de Vistoria e Concordância. Desta feita, requer-se o recebimento da Declaração de Vistoria e Concordância com as observações constatadas, especialmente quanto a existência do passivo ambiental já existente no local.

Sem mais,

Solicitamos confirmação no recebimento do e-mail e retorno,

Atenciosamente,

Adriano Marcos

GRUPO MARQUINHO

Itajaí: 47-3349.5021

Navegantes: 47.3342.4144

Laguna: 48.3644.1153

Antes de Imprimir pense se realmente é necessário, sua ação pode estar degradando o meio ambiente, preserve-o!

As informações contidas nesta mensagem são de caráter confidencial, qualquer uso em destino de má fé pode caracterizar crime e poderá responder juridicamente de acordo com legislação vigente.

--

Você recebeu essa mensagem porque está inscrito no grupo "Pregoeiro da SCPAR S.A." dos Grupos do Google. Para cancelar inscrição nesse grupo e parar de receber e-mails dele, envie um e-mail para pregoeiro+unsubscribe@scpar.sc.gov.br. Para ver essa discussão na Web, acesse <https://groups.google.com/a/scpar.sc.gov.br/d/msgid/pregoeiro/010b01d905b2%24a8269a40%24f873cec0%24%40postosmarquinho.com.br>.

--

Diego da Rocha Piazza

Tecnologia da Informação

SC Participações Parcerias S.A.

Fixo: (48) 3665-3262

Whats: (48) [991675038](https://wa.me/5548991675038)

